
Resolução 37/97 CEPE
SEÇÃO III

DOS EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 84 - Será permitido aos(às) alunos(as) amparados(as) pelo [Decreto-Lei nº 1044/69](#) e às alunas em estado de gravidez, nos termos da [Lei nº 6202/75](#), substituir a freqüência às aulas por exercícios domiciliares, sempre que a coordenação do curso, mediante consulta ao departamento se for o caso, entender como compatíveis com o estado de saúde do requerente, com a natureza da disciplina e com as possibilidades da Instituição.

Art. 85 - Impossibilitado de freqüentar as aulas, o aluno ou seu representante requererá ao coordenador de seu curso, no **prazo de até cinco 5 (cinco) dias úteis contados do início do impedimento**, o regime especial de exercícios domiciliares, mediante **apresentação de atestado** emitido por profissional da área de saúde.

§ 1º - O coordenador de curso encaminhará a todos os departamentos que ministrem disciplinas para o interessado a autorização do regime de exercícios domiciliares, quando for o caso.

§ 2º - O aluno ou seu representante deverá procurar nos departamentos as respectivas indicações dos exercícios domiciliares, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s).

§ 3º - Nas disciplinas cuja natureza seja incompatível com os exercícios domiciliares, o aluno terá, se necessário, mediante requerimento aprovado pelo colegiado do curso e enviado pela coordenação de curso ao DAA, sua matrícula removida no semestre/ano em que ocorreu a incapacidade, visando salvaguardar o Índice de Rendimento Acumulado (I.R.A.) previsto no artigo 109 desta Resolução.